

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO I, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 074/2021

Natividade-TO, 15 de outubro de 2021.

Previsão de concessão de benefício eventual referente ao chamado auxílio-funeral, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Benefício eventual na forma de auxílio-funeral corresponde a uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em parcela única, para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Parágrafo Único. O Auxílio funeral compreenderá em uma ajuda de custo para o pagamento das despesas com serviços funerários, traslado, velório e sepultamento, as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte do membro.

Art. 2º O requerimento do auxílio-funeral deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - Cópias dos documentos de identidade (RG e CPF) do Requerente e de dos os membros do grupo familiar;

II - Cópias dos documentos de identificação e da certidão de óbito do falecido;

III - Cópia do comprovante de residência do requerente e do falecido;

IV - Cópias dos orçamentos comprobatórios para o funeral;

V - Comprovante de renda de todos os membros da família;

VI - No caso da família assistida não possuir comprovante de renda, entende-se pela possibilidade de ser substituído por Declaração de Renda Informal, o qual consta modelo no Anexo I ao final deste Decreto, declarando verdadeiras as informações contidas sob pena de enquadrar-se no crime tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro;

VII - Comprovante de inscrição no Cadastro único para Programas Sociais - CADUNICO;

VIII - Autorização de transferência do valor concedido a título do referido auxílio diretamente à empresa que ficará responsável pelos serviços funerários, conforme modelo presente no Anexo II ao final deste Decreto.

§ 1º - Fica vedada a transferência de valores diretamente ao requerente ou a terceiros que não se enquadrem no inciso VIII deste artigo.

§ 2º - Fica dispensada a autenticação em cartório das cópias dos documentos que sejam apresentados com seus respectivos originais para conferência e autenticação de servidor público municipal da Secretaria responsável.

Artigo 3º - A concessão do auxílio funeral deverá requerida no prazo de 15 (quinze) dias após o óbito, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 11/2017.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento descrito no caput, para emitir relatório com a análise e resultado do requerimento.

Artigo 4º - O valor para a concessão do auxílio-velório não ultrapassará a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Nos casos onde os gastos excederem ao valor concedido a título de auxílio funerário descrito no caput, considerando da Lei Municipal nº 11/2017, art. 2º, § 5º e art. 4º, § 1º, deverá ser elaborado uma justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos (as) assistentes sociais que compõem as equipes de referência ou as assistentes sociais responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais, onde se manifestarão favoráveis ou não à concessão do valor excedente.

§ 2º A justificativa descrita no § 1º, em caso de manifestação favorável, deverá ser remetida à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Contabilidade, para que verifique-se a possibilidade de arcar com o valor excedente, quando for o caso, considerando-se a disponibilidade orçamentária.

Artigo 7º - Os demais benefícios eventuais seguirão os dispositivos da Lei Municipal nº 11/2017, desde que não haja nenhuma outra regulamentação específica.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 058 de 12 de julho de 2021.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE,
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias de outubro de 2021.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXÍLIO FUNERAL
DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil: _____, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, declaro para os devidos fins que possuo renda média mensal de R\$ _____ (_____), relativa à atividade profissional _____.

Declaro sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro que são verdadeiras as informações mencionadas acima.

_____, de _____ de _____.

(ASSINATURA DO DECLARANTE)

ANEXO II

AUXÍLIO FUNERAL
AUTORIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____, residente e domiciliado (à) _____, tendo em vista o auxílio funeral que me foi concedido em razão do óbito de de cujus _____, através do Processo Administrativo nº _____, venho por meio desta AUTORIZAR que seja realizada a transferência bancária do valor concedido diretamente à empresa prestadora dos serviços funerários, qual seja, nome da empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço: _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____ cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____, residente e domiciliado(à) _____, com dados bancários para transferência: _____, em cumprimento ao art. 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal 075/2021.

_____, de _____ de _____.

(ASSINATURA)



ORGULHO NATIVITANO

Igreja do Rosário
dos Pretos de Natividade